

**REUNIÃO CONJUNTA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**Projeto de Lei do Executivo nº 30/2026**

**Autor:** Chefe do Poder Executivo

**Assunto:** Institui Festas Oficiais Integrantes do Calendário Oficial do Município de Colombo e dá outras providências.

**Relator:** Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins)

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se do projeto de lei nº 30/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Institui festas oficiais integrantes do Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.”

A mensagem de encaminhamento informa que *as festividades tradicionais promovidas pelo Município representam importante instrumento de valorização da cultura local, preservação das tradições, fortalecimento da identidade da comunidade e incentivo ao desenvolvimento econômico, turístico e social*. Elas proporcionam *lazer e integração entre os cidadãos, fomentam o comércio, a gastronomia, a agricultura, o artesanato* e outras atividades do Município.

Informa também que a proposição, além de instituir novas festas, pretende consolidar, em um único diploma legal, as principais festas oficiais que são promovidas pela Administração e estabelecer as Secretarias Municipais que são responsáveis pelos eventos.

Além disso, prevê a possibilidade de a administração receber patrocínios e outras formas de apoio institucional para permitir a ampliação da capacidade de realização das festividades, sem olvidar os princípios que regem a Administração. E, ainda, a possibilidade de apoiar eventos promovidos pela iniciativa privada que possuam relevante interesse público, observados os critérios de conveniência, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Em face do novo diploma, propõe a revogação da Lei nº 1.666, de 29 de agosto de 2022 que “Declara as Festas da Uva e do Vinho eventos oficiais do Município de Colombo e inclui no Calendário Oficial”; da Lei nº 1720, de 17 de junho de 2023 que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo, a Festa do Agricultor”; e, da Lei nº 1.799, de 02 de setembro de 2024 que “Incluiu a Festa da Cerveja Artesanal de Colombo no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

O projeto de lei foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 44/2026 que concluiu que *sob o aspecto material a proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e*

*com o ordenamento jurídico aplicável, pois as festividades populares constituem instrumento de preservação do patrimônio cultural imaterial, fortalecimento da identidade local, incentivo à atividade econômica e integração da comunidade, legitimando a organização das políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao lazer e ao desenvolvimento econômico. E que a proposição ao disciplinar a organização administrativa dos eventos, não afasta os controles administrativos.*

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal e, por simetria no art. 6º, incisos I e X da Lei Orgânica de Colombo, pois a criação de datas importantes para o Município é clara manifestação de interesse local que, em segundo plano visa promover a proteção e valorização da cultura local.

Com relação à iniciativa, esta proposição se enquadra na regra do art. 34, inc. II da Lei Orgânica do Município, pois além de instituir datas comemorativas, disciplina a forma de organização dos eventos, dispõe sobre as atribuições dos órgãos da Administração Municipal e autoriza a utilização de instrumentos administrativos de apoio institucional.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema e a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme destacado pelo Parecer Jurídico-Legislativo, a proposição não cria obrigação imediata, nem determina a execução de gasto específico; as eventuais despesas estão condicionadas às dotações orçamentárias e à disponibilidade financeira do Município; por isso não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Com relação à técnica legislativa, a proposição atende as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis. No entanto, acato a recomendação do Parecer Jurídico no sentido de padronizar a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio; assim, no inciso I do art. 2º, deve constar o nome completo da *Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio*, mas isso pode ser efetuado na fase da Redação Final.

Desta forma, em face do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no artigo 66 e seguintes, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2026, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 25 de agosto de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa  
MAICON MARTINS  
Relator